



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 115/2022 – Gab/PMP.

Platina, 21 de junho de 2022.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis nº. 18, 19, 20, 21 e 22/2022 e Projetos de Leis Complementares nº. 17, 18 e 19/2022”.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 18/2022**, que “Dispõe sobre a alteração do “Caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências correlatas”
- **Projeto de Lei nº. 19/2022**, que “Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº. 1.151/2016, de 16 de junho de 2016, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 20/2022**, que “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 58.979,32 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 21/2022**, que “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 245.006,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, seis reais e noventa e cinco centavos) no orçamento programado para o Exercício de 2022”.
- **Projeto de Lei nº. 22/2022**, que “Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências.”

Camara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: P1-8-52-21-152002
Etiqueta: 127
Data: 23/06/2022 - 15:44:19
Gerado por: 10.10.33.06.08.0004
v.1.1



Consulte pelo site:

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- **Projeto de Lei Complementar nº. 17/2022**, que "Dispõe sobre a criação do cargo de *Secretário Escolar*, na *Secretaria Municipal da Educação de Platina*, e dá outras providências correlatas".
- **Projeto de Lei Complementar nº. 18/2022**, que "Dispõe sobre Alterações nos "caputs" dos Art. 21 e Art. 126, da *Lei Municipal Nº. 529/92* de 19 de novembro de 1992 (*Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina*) e dá outras providências correlatas."
- **Projeto de Lei Complementar nº. 19/2022**, que "Dispõe sobre a regulamentação da *Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992*, e dá providências correlatas."
- **Proposta de Emenda nº. 01/2022**, "Propõe a alteração do "caput" do Art. 151, da *Lei Orgânica do Município de Platina*".

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Prefeitura de Platina

À Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24/06/22
na 31ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

“Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório ~~dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, e dá providências correlatas~~”

REJEITADO
Em 29/08/2022
Por 8 votos
Na 33ª Sessão Ord.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta lei regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, no âmbito da administração direta e indireta do município de Platina.

Artigo 2º - O estágio probatório é o período dos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício em que o servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, como condição para aquisição de estabilidade, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992 e Artigo 41, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o período de 3 (três) anos equivale a 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:

I - nas hipóteses previstas no artigo 121, incisos I, II, III, VI e VII da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, alterado pela LC nº. 169/2020, de 15 de dezembro de 2020.

II - para participação em curso específico de formação desde que seja na área de atuação do interessado e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

III - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança no âmbito da municipalidade;

IV - quando nomeado para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II e III.

Artigo 4º - A Avaliação Especial de Desempenho será constituída por um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do servidor, durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, por intermédio dos seguintes critérios:

I - assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade, ao cumprimento da carga horária;

II - disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e normas vigentes na organização e aceitação de hierarquia funcional;

III - capacidade de iniciativa:

a) relacionada à habilidade de propor ideias visando à melhoria de processos e atividades;

b) proatividade;

IV - produtividade:

a) relacionada à capacidade de administrar as tarefas e priorizá-las, conforme grau de relevância;

b) dedicação quanto ao cumprimento de metas e qualidade do trabalho executado;

V - responsabilidade: relacionada ao cumprimento das atribuições do cargo, ao atendimento dos prazos e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 5º - Fica a Secretaria de Administração, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, responsável pelas orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, devendo:

I - desenvolver metodologia de avaliação;

II - definir parâmetros de avaliação e pontuação;

III - traçar procedimentos;

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

IV - realizar demais atividades pertinentes.

Parágrafo único – As orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, bem como os modelos de processos e formulários serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Os envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho são:

- I - a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD;
- II - as chefias mediata e imediata do servidor avaliado;
- III – o setor de recursos humanos;
- IV - o servidor avaliado.

Artigo 7º - As competências comuns dos envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho, a que se referem os incisos I a III do artigo 6º desta lei, são:

- I - propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando dificuldades e efetuando ações para resolução de problemas;
- II - orientar o servidor no desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;
- III - verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programas de treinamento.

Artigo 8º - Além das competências previstas no artigo 7º desta lei, cabe:

- I - à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD:
 - a) analisar motivadamente a Avaliação Especial de Desempenho;
 - b) manifestar-se sobre a confirmação ou não do servidor no cargo;
 - c) apreciar e manifestar-se conclusivamente sobre os recursos impetrados pelo servidor;
- II - à chefia imediata, avaliar o servidor no desempenho de suas atribuições;
- III – ao setor de recursos humanos da municipalidade:

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

a) implementar a Avaliação Especial de Desempenho no âmbito dos órgãos da municipalidade;

b) expedir relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

Artigo 9º - O Poder Executivo deverá constituir, por meio de Portaria, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD deverá:

1. ser única e permanente;
2. atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa;
3. ser constituída por 7 (sete) membros;
4. contar com, no mínimo, 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal.

§ 2º - Somente poderão compor a Comissão de que trata o "caput" deste artigo, servidores efetivos em exercício na municipalidade, que não estejam em estágio probatório, não exerçam cargo em comissão, não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham condenações civis, criminais ou administrativas com trânsito em julgado.

§ 3º - O ato de constituição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD deverá definir o membro que a presidirá.

§ 4º - As atividades dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, incluindo o seu presidente, serão exercidas sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são ocupantes.

§ 5º - Poderão ser constituídas, a critério do Poder Executivo, Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho - CEAD por Secretária Municipal.

Artigo 10 - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Parágrafo único - As sessões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD deverão ser instaladas com todos os seus membros presentes e ser registradas em atas.

Artigo 11 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD ficam impedidos de exercer as competências previstas no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º desta lei, quando se tratar de servidor em estágio probatório que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º - No caso de ocorrência da situação discriminada no "caput" deste artigo, o membro da Comissão ficará afastado do processo avaliatório.

§ 2º - Havendo o afastamento de um dos membros da Comissão, nos termos do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo responsável por designar membro substituto.

Artigo 12 - Durante o período de Avaliação Especial de Desempenho o servidor será submetido a 3 (três) avaliações, uma para cada ano, promovidas pelo setor de recursos humanos.

Artigo 13 - Decorridos 34 (trinta e quatro) meses do período de estágio probatório, o responsável pelo setorial de recursos humanos encaminhará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor avaliado, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 14 - No caso de ser proposta a exoneração, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD dará ciência ao servidor e abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 15 - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a proposta de confirmação ou exoneração do servidor, em parecer fundamentado.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 16 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão final quanto à confirmação ou a exoneração do servidor.

Parágrafo único - O ato de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor será formalizado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 17 - O servidor deverá ser cientificado de todos os trâmites e decisões que envolvem a Avaliação Especial de Desempenho como garantia da transparência do processo.

Artigo 18 - O servidor que, na data de publicação desta lei, contar com menos de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, será submetido a uma única avaliação, cujo resultado será utilizado para elaboração do relatório circunstanciado de que trata o artigo 13 desta lei.

Artigo 19 - O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários integrantes do Quadro do Magistério no que couber e no que não for conflitante com o Estatuto próprio.

Artigo 20 - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 22. Revogam-se...

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de junho de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito

Município de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 87, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o **Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022**, que *“Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal n.º 529, de 19 de novembro de 1992, e dá providências correlatas.”*

As medidas constantes no presente Projeto de Lei Complementar visam regulamentar o disposto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 529, de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre a realização do estágio probatório e são necessárias para cumprir o que dispõe o Artigo 41, §4º, da Constituição Federal de 1998, segundo a qual

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, **é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.** (grifo nosso)

Destaque-se também que o próprio artigo 21, §1º, da Lei Municipal n.º 529, de 19 de novembro de 1992, prevê a necessidade de regulamentação da avaliação de desempenho do funcionário, vejamos:

§ 1º - sessenta dias antes de findo o período estágio probatório, será, obrigatoriamente, submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do funcionário, **realizada de acordo com o dispuser a lei ou regulamento do sistema de carreira**, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados aos incisos I a V. (grifo nosso)

O município de Platina não possui a regulamentação do estágio probatório dos funcionários titulares ingressantes e não atende a exigência constitucional.

Também devemos ressaltar que, como consequência de não realizar a avaliação especial de desempenho, a municipalidade não promove a qualificação do funcionalismo que

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

118

ingressa em seu quadro de pessoal, o que pode comprometer a eficiência, princípio fundamental da Administração Pública regrado pela CF/88.

É importante destacar que a Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa e atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos, e a regulamentação da avaliação especial de desempenho é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de junho de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito

Município de Platina

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

128

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA
27/06/2022 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/06/2022	
PROJETO DE DECRETO Nº 01/2022	Dispõe Sobre Apreciação Do Parecer Prévio Do Tribunal De Contas Do Estado De São Paulo, Referente Às Contas do Executivo Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 Executivo	Criação De Cargo – Secretário Escolar
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022 Executivo	Dispõe sobre Alterações nos “caputs” dos Ar. 21 e Art. 126, da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Func. Públicos) e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022 Executivo	Dispõe sobre regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 18/2022 Executivo	Dispõe sobre alteração no “caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 19/2022 Executivo	Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 1.151/2016, de 16 de junho de 2016, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 20/2022 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 58.979,32 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) no orçamento programado para o Exercício de 2022.

138

<p>PROJETO DE LEI Nº 21/2022 Executivo</p>	<p>Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 245.006,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, seis reais e noventa e cinco centavos) no orçamento programado para o Exercício de 2022.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 22/2022 Executivo</p>	<p>Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022.</p>
ORDEM DO DIA	
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022 Executivo</p>	<p>Criação De Cargo – Agente De Combate As Endemias</p>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022 Executivo</p>	<p>Criação De Cargo – Agente De Desenvolvimento Infantil</p>
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será após o **recesso legislativo de julho**, em **8 de agosto** de 2022.

Platina, 23 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 77/2022.
Reunião de Comissão.

Platina, 9 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **10 DE AGOSTO DE 2022, QUARTA-FEIRA, ÀS 8H30MIN**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, na Secretaria Municipal de Educação de Platina, e dá outras providências correlatas”;
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022 – “Dispõe sobre Alterações nos “caputs” dos Art. 21 e Art. 126, da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências correlatas”;
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022 – “Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal 529, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências correlatas”;
4. PROJETO DE LEI Nº 18/2022 – “Dispõe sobre a alteração do “Caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências correlatas”;
5. PROJETO DE LEI Nº 19/2022 – “Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 1.151/2016, de 16 de junho de 2016, e dá outras providências”;
6. PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – “Dispõe sobre Reforço de Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas; e,
7. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2022 – “Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 78/2022.

Reunião de Comissão.

Platina, 9 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 10 DE AGOSTO DE 2022, QUARTA-FEIRA, ÀS 8H30MIN, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, na Secretaria Municipal de Educação de Platina, e dá outras providências correlatas”;
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022 – “Dispõe sobre Alterações nos “caputs” dos Art. 21 e Art. 126, da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências correlatas”;
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022 – “Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal 529, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências correlatas”;
4. PROJETO DE LEI Nº 18/2022 – “Dispõe sobre a alteração do “Caput” do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências correlatas”;
5. PROJETO DE LEI Nº 19/2022 – “Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 1.151/2016, de 16 de junho de 2016, e dá outras providências”;
6. PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – “Dispõe sobre Reforço de Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas; e,
7. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2022 – “Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

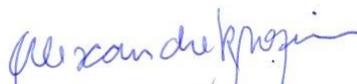
PARECER Nº 15/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 19/2022 – Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 10 de agosto de 2022.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta que *dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529 de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 77/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em reunião realizada nesta data esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, considerando e expondo dois pontos importantes:

1º - No que se refere a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para os fins de estágio probatório, considera uma ferramenta de extrema importância, vez que de certa forma, tem como objetivo mediar a performance do Servidor, ou seja, mensurar resultados, produtividade, expectativas e outros fatores importantes inseridos no artigo 4º do mencionado Projeto, que será essencial para o bom desempenho de suas atribuições frente ao Poder Público.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

2 – Já por outro lado, o artigo 3º do Projeto, traz a desconstrução da Avaliação Especial de Desempenho quando permite que Servidor em estágio probatório poderá afastar-se ou licenciar-se do cargo para participar de cursos específico de formação ou quando nomeado ou designado para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da municipalidade.

Ora, o Servidor deverá ser avaliado dentro da proposta de seu cargo, para poder conhecer suas aptidões, suas habilidades, suas atitudes que determinam o fator motivador, ou seja, o querer fazer. Estando ele exercendo outra função, não é possível determinar o nível técnico e a qualidade de relação de trabalho.

Por fim, entende esta Relatora que o Projeto em comento deverá ser rejeitado, mas é necessário consignar que se faz necessário a criação de um **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** dentro da estrutura organizacional para que seja promovida a igualdade e justiça entre os Servidores, sendo assim, garantirá a transparência nos processos de promoção e aumento salariais e, conseqüentemente a criação de Regulamentação da Avaliação de Desempenho e, não de forma fragmentada, como temos observado, beneficiando um ou outro servidor.

Este é o Relatório.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 10 de agosto de 2022.

Claudimar Ladeira de Oliveira
Relatora

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

29/08/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/08/2022	
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 10 SIC	"DENÚNCIA - merenda escolar" recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 11 SIC	"DENÚNCIA- contratos e empresas"- recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 13 SIC	"DENÚNCIA- cargos de confiança"- recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 14 SIC	"DENÚNCIA - uso particular de carros pelo prefeito e secretaria da saúde..."- recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 15 SIC	"DENÚNCIA- sala/monitoras"- recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 16 SIC	"DENÚNCIA- sala antiga da fisioterapia usada como depósito..."- recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 17 SIC	"DENÚNCIA- Tiago/cargo fantasma"- recebida em 11/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 18 SIC	"DENÚNCIA- Saude/carro" - recebida em 25/08/2022
PROTOCOLO E-SIC - ITEM 19 SIC	"DENÚNCIA- Saude/Secretária"- recebida em 25/08/2022
PROJETO DE LEI Nº 26/2022 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no valor de R\$ 17.074,11 (dezesete mil, setenta e quatro reais e onze centavos) no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 27/2022 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no valor de R\$ 299.952,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais) no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas
PROJETO DE LEI Nº 28/2022 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas
PARECER Nº 15/2022 CCJR	PARECER DESFAVORÁVEL ao PLC 19/2022
PARECER Nº 16/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA 1/2022

208

PARECER Nº 17/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL ao PL 18/2022
PARECER Nº 18/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL ao PL 19/2022
PARECER Nº 19/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL ao PLC 18/2022
PARECER Nº 20/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL ao PLC 17/2022
PARECER Nº 21/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL ao PL 25/2022
PARECER Nº 10/2022 COFC	PARECER FAVORÁVEL ao PLC 17/2022
PARECER Nº 11/2022 COFC	PARECER FAVORÁVEL ao PL 25/2022
INDICAÇÃO Nº 11/2022	Localização do Social
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 Executivo	Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 Executivo	Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022 Executivo	Dispõe sobre Alterações nos "caputs" dos Ar. 21 e Art. 126, da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022 Executivo	Dispõe sobre regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 18/2022 Executivo	Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.212/2018, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 19/2022 Executivo	Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 1.151/2016, de 16 de junho de 2016, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 25/2022 Executivo	"Dispõe sobre Reforço de Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas".
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **12 de setembro** de 2022.

Platina, 25 de agosto de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 83/2022

Ref. PLC nº 19/2022

Câmara Municipal, 30 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório, foi rejeitado em Sessão Ordinária realizada em 29/08/2022 por oito votos, com as justificativas constantes do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, anexada ao presente ofício.

Atenciosamente,


EDMEIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF. R. CÂM. 11484 - 30/08

Etiqueta: 16644

Data: 30/08/2022 - 09:48:16

Etiqueta gerada por: Marcia Dia

MD